



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 20/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.000658/2025.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA MR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**,

seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**,

05/02/2025;

E do outro lado a empresa **MR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (nome fantasia: CERTIFICADO DIGITAL BV)**, inscrita no

doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **TAYSA MARQUES PEREIRA**, b

em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.000658/2025.01**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018, do **Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da CODESAIMA**, de 31/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de certificado digital e-CNPJ, A1, com validade de 12 meses e e-CPF, A3, com validade de 24 meses para atender à CODESAIMA, referente ao exercício de 2025, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**.

1.3 **Serviços a serem executados:**

1.3.1 **Emissão de Certificados Digitais:**

1.3.1.1 Emissão de certificado digital A1, a ser instalado e armazenado diretamente em computador e A3, que é armazenado em token ou smartcard.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para mobilização e início dos serviços.

3.2 O período de execução do objeto será de 05 (cinco) dias corridos, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE

3.3 A CONTRATADA deverá até o 5º (quinto) dia comunicar formalmente e entregar à CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

3.4 O prazo para conclusão dos serviços poderá ser alterado por autorização expressa da CONTRATANTE, por igual período previsto no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 Os serviços de emissão de certificado digital e-CNPJ, A1, e e-CPF, A3, deverão ser executados através de fornecimento de licença para a utilização de token, para o A3, e drive de acesso, para o A1, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

4.2 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

4.3 Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

- a) Codesaima: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, CEP: 69.304-350 – Boa Vista/RR;
- b) Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **18501**;

II - Programa de Trabalho: **16.122.010.4557**;

III – Elemento de Despesa: **33904000**;

IV – Fonte de Recursos: **1500**.

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº **18501.0001.25.00150-5**, em 25/04/2025, no valor de **RS 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou pagamento de boleto bancário, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, e observará o estabelecido no Contrato quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.4 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DE CONTRATO em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5 O fiscal do contrato deverá atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação relativa à:

- a) regularidade fiscal, perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- b) regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

7.8 Antes do pagamento à CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela fiscalização do contrato, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscal do contrato para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da CONTRATANTE.

7.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS.

7.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na contratação direta; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

9.10 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

9.11 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

9.12 A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

9.13 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

9.14 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.15 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Regras Gerais

8.1.1 Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão do serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a Nota Fiscal correspondente.

8.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento definitivo.

8.2 Recebimento Provisório

8.2.1 Decorridos no máximo 03 (três) dias, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada à fiscalização, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenha sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

8.2.2 A partir da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previstos no Código Civil Brasileiro.

8.2.3 Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

8.2.4 A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

8.2.5 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:

a) Lavrar RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DE CONTRATO, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;

b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver a CONTRATADA a Nota Fiscal porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

d) A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

e) O recebimento definitivo só poderá ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do TERMO DE RECEBIMENTO, emitido em 2 (duas) vias.

8.3 Recebimento Definitivo

8.3.1 Decorridos no máximo 03 (três) dias, da data de expedição do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

8.3.2 A partir da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO inicia-se o prazo de responsabilidade da empresa pela qualidade e correção dos serviços contratados, previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira** que será auxiliada por fiscal designado pela administração, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEISAMA/2018.

9.2 Competirá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressa no Contrato. A fiscalização deverá ser administrativa e técnica.

9.3 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicações de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

9.4 A fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao gestor do contrato.

9.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.6 Deverá ser dado à fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.7 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA a comunicar os fatos, cabendo à fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

9.8 A fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.9 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao gestor do contrato formalizar sua suspensão.

9.10 Compete à fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.11 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.12 Competirá ao fiscal do contrato instaurar Processo Administrativo para Rescisão e/ou Aplicação de Sanção, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao gestor do contrato

9.13 Competirá ao gestor do contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

9.14 Competirá ao fiscal do contrato, ao término dos serviços contratados, elaborar o RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 GARANTIA DO SERVIÇO

I - Os produtos e serviços oriundos desta contratação deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

II - Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1 Não haverá exigência de garantia da execução contratual do trabalho por ser um serviço que não há necessidade de tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte.

11.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato.

11.4 Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação.

11.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 81 § 1º da Lei Nacional n° 13.303/2016.

11.6 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

11.7 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

11.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.9 Realizar o serviço dentro do prazo acordado;

11.10 Assumir responsabilidade integral pela qualidade do serviço prestado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto no Contrato.

12.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.

12.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

12.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato.

12.6. Efetuar o pagamento no prazo.

12.7. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – I_o) x	P
	I_o	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

III. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no Contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas Contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

18.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

18.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

18.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelos e-mails: diraf.codesaima@gmail.com / diraf@codesaima.rr.gov.br.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1 Anexo II do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(A data de assinatura deste instrumento é a data da ÚLTIMA assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2025.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
CÁSSIO MURILO GOMES
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA

CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
TAYSA MARQUES PEREIRA
 Sócia Administradora
 CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	03	UND	Certificado Digital – Pessoa Jurídica E-CNPJ – nível A1 (padrão ICP-Brasil), através de arquivo, válido por 1 (um) ano.	R\$200,00	R\$600,00
2	06	UND	Certificado Digital – Pessoa Física E-CPF – nível A3 (padrão ICP-Brasil), através de token, válido por 2 (dois) anos.	R\$295,00	R\$1.770,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.370,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)					

ANEXO II DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o	Certidões vencidas (Receita	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a	Contratada

		pagamento dos objetos.	Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.				contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Taysa Marques Pereira, Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 08:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 16/05/2025, às 08:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 16/05/2025, às 12:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17514843** e o código CRC **2B70F572**.